



PARECER Nº 208/2023 – CMARHRM OS Nº 564/2023
PROTOCOLO Nº 10891/2023 – PROCESSO Nº
3296/2023

Data: 27/09/2023

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023**, que *“Modifica o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências”*.

Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado Estadual

Carlos Dallone

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/09/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, e tendo seu devido cumprimento em 01/11/2023 (fl. 07-v), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 09/11/2023, para emitir parecer de mérito.

O **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023**, que *“Modifica o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências”*.

O Autor justifica que: *“a alteração legislativa vindicada faz-se diante da necessidade da adequação da produção com a demanda do mercado vigente, com base*



em parâmetro de lapso temporal já permitido pela Resolução nº 406/2009, expedida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Conforme se extrai da referida Resolução, o CONAMA permite que o prazo para o ajustamento do vencimento da AUTEX (Autorização para Exploração Florestal), seja em até 24 meses, encontrando-se o presente projeto em harmonia com o ordenamento jurídico vigente”.

Esclarece o Autor que: “a grande maioria das Autorizações de Exploração Florestal (Autex) já é permitida uma exploração de 24 meses, restando cristalino que o presente projeto de lei não causará nenhum prejuízo ao meio ambiente. Além disso, é de conhecimento primário de todos que lidam em procedimentos e processos inerentes ao meio ambiente, que os empreendimentos já contam com o prazo de 24 meses para conduzir as atividades de manejo, inclusive, é parte integrante do planejamento, dada a insuficiência de apenas 12 meses para realizar a exploração”.

Na sequência da atuação legislativa, o projeto adveio a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento



Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme certificado pela Secretaria de Serviços Legislativos (fls. 07) não fora encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema. Logo, significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

De início, convém registrar que o **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023**, visa modificar o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 31 – (...)

§1º (...)

§2º

(...) I – AUTEX – Autorização para Exploração de PMFS: **24 (vinte e quatro) meses** de efetiva exploração, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para as PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, **sem prorrogação;**”

O texto atual vigente alterado pela lei complementar nº 632, de 12 de agosto de 2019, prevê que:





“Art. 31. (...)

§1º (...)

§2º

*I - AUTEX - Autorização para exploração de PMFS: **12 (doze) meses** de efetiva exploração, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, podendo ser **prorrogado por igual período**;*

A priori convém conceituar AUTEX, segundo a **Resolução CONAMA nº 406 de 02/02/2009**, em seu **art. 2º, II**, senão vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...);

II - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração;

Da mesma forma o **Decreto Estadual nº 1313 de 11/03/2022**, que regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, prevê em seu art. 21, XV, o que segue:

Art. 21. Para efeito de padronização de nomenclatura, em relação ao manejo florestal madeireiro, considera-se:

(...);

XV - Autorização de exploração (AUTEX): documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da UPA, conforme critérios e aprovações contidas no parecer técnico a ela vinculada, especificando volume máximo por espécie permitido para exploração;



Pois bem, no que tange ao prazo da AUTEX a **Resolução CONAMA nº 406 de 02/02/2009**, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia, prevê em seu **art. 16, in fine**:

Art. 16. A vigência da **AUTEX será de 12 meses** podendo ser **prorrogada por mais 12 meses**, desde que devidamente justificada.

Ou seja, a propositura ao prever a vigência da AUTEX para 24 (vinte e quatro) meses sem prorrogação, vai ao encontro da norma vigente, ou seja, não extrapola o prazo estabelecido na norma Federal, que prevê 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, somando assim um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Inclusive o **Decreto Estadual nº 1313 de 11/03/2022**, que regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, prevê em seu art. 45 o que segue:

Art. 45. Havendo interesse de prorrogação da AUTEX-100%, o pedido deverá ser solicitado à SEMA até o último dia da sua validade.

Ainda prevê:

Art. 24. A SEMA definirá, obrigatoriamente, períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local.

Posto isto, não se vislumbra óbice na aprovação da propositura, vez que resguarda o prazo legal estabelecido em norma Federal, bem como excetuando na



norma os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023** de autoria do Deputado Estadual **Dilmar Dal Bosco**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023**, que “*Modifica o inciso I, §2º, do Art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências*”.

No que tange ao prazo da AUTEX a **Resolução CONAMA nº 406 de 02/02/2009**, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia, prevê em seu **art. 16, in fine**:

Art. 16. A vigência da **AUTEX será de 12 meses** podendo ser **prorrogada por mais 12 meses**, desde que devidamente justificada.

Ou seja, a propositura ao prever a vigência da AUTEX para 24 (vinte e quatro) meses sem prorrogação, vai ao encontro da norma vigente, ou seja, não extrapola o prazo estabelecido na norma Federal, que prevê 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, somando assim um total de 24 (vinte e quatro) meses.





Inclusive o **Decreto Estadual nº 1313 de 11/03/2022**, que regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, prevê em seu art. 45 o que segue:

Art. 45. Havendo interesse de prorrogação da AUTEX-100%, o pedido deverá ser solicitado à SEMA até o último dia da sua validade.

Ainda prevê:

Art. 24. A SEMA definirá, obrigatoriamente, períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local.

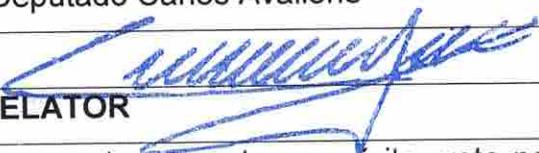
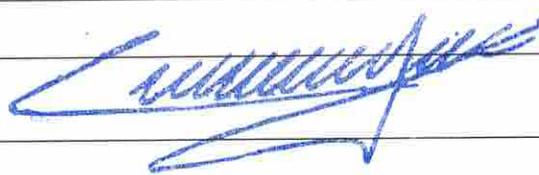
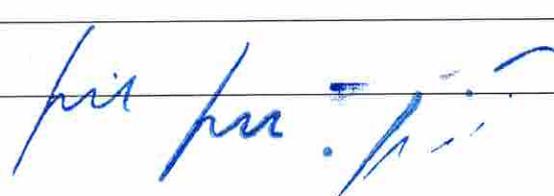
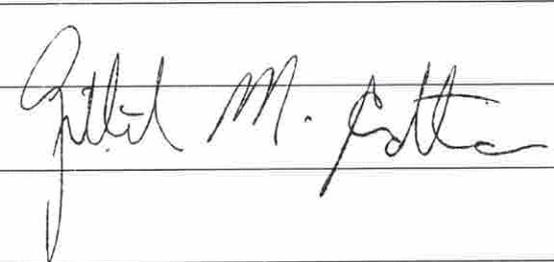
Posto isto, não se vislumbra óbice na aprovação da propositura, vez que resguarda o prazo legal estabelecido em norma Federal, bem como excetuando na norma os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 65/2023** de autoria do Deputado Estadual **Dilmar Dal Bosco**.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 65/2023 Parecer n.º 208/2023	
Reunião da Comissão em: <u>13 / 12 / 2023</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: 	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 65/2023 de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	

